



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 364 de 2019, que *Obriga os hospitais públicos e privados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês e dá outras providências.***

**AUTOR: Deputado Iolando**

**RELATORA: Deputada Dayse Amarilio**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 364 de 2019, de autoria do Deputado Iolando, que obriga os hospitais públicos e privados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês (art. 1º).

De acordo com o art. 2º da proposição, o não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes.

O art. 3º do projeto trata das penalidades em caso de descumprimento da Lei.

Pelo art. 4º, cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Seguem as cláusulas de vigência da Lei e de revogação das disposições contrárias.

Na justificção, o autor argumenta que geralmente os pais de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras não sabem o que fazer quando se deparam com uma situação como essa, dado a falta de conhecimento do que fazer quando recebem alta do hospital.

O Projeto foi lido em 24 de abril de 2019 e encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e para a Comissão de Assuntos Sociais – CAS para análise de mérito, bem como à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para análise de admissibilidade.

A proposição foi aprovada no âmbito da CESC, e, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

De acordo com o art. 65, inciso I, alíneas *c* e *d* do RICLDF, compete à CAS emitir parecer de mérito sobre temas que tratam da proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência, bem como proteção à infância, à juventude e ao idoso.

A presente proposição tem por finalidade obrigar os hospitais públicos e privados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras a relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês.

Conforme estabelece a Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196).

Assim, entendemos que a proposição, ao impor maior transparência sobre as informações de saúde destinadas aos pais ou responsáveis, reveste-se de mérito, relevância e oportunidade. As famílias precisam estar cercadas de uma rede de apoio que disponibilize acesso ao conhecimento para o cuidado adequado dos recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras.

Orientações adequadas acerca dos serviços de atenção especializada à saúde e dos profissionais mais indicados ao manejo de cada necessidade são de extrema importância, e certamente podem minimizar agravos da saúde dessas crianças.

Dessa forma, esta relatoria entende como meritória e louvável a iniciativa do nobre parlamentar, e, por isso, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 364 de 2019, nesta Comissão de Assuntos Sociais.

## DEPUTADA DAYSE AMARILIO

*Relatora*



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. 00164, Deputado(a) Distrital**, em 12/07/2023, às 12:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1257183** Código CRC: **EE620011**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br](mailto:dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br)